



**SENADO FEDERAL**  
Senador Rogério Carvalho

**EMENDA Nº**  
**(ao PL 2338/2023)**

Acrescente-se ao parágrafo único do art. 56 do projeto, apresentado no relatório, o seguinte inciso:

**Art. 56.** A administração pública no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios fomentará o desenvolvimento produtivo e tecnológico e a inovação em inteligência artificial.

*Parágrafo único.* As medidas de fomento de que trata o *caput* serão pautadas pelas seguintes diretrizes:

.....

**IV – serão priorizadas, nas contratações e parcerias público-privadas, empresas que mantenham seu ecossistema de desenvolvimento do produto ou serviço em infraestrutura pertencente ao Estado Brasileiro.**

**JUSTIFICAÇÃO**

A inclusão do item IV ao parágrafo único do artigo 56 visa promover maior segurança e autonomia tecnológica para o Estado Brasileiro no contexto de parcerias e contratações que envolvem o desenvolvimento de produtos de inteligência artificial. Ao priorizar empresas que mantêm seu ecossistema de desenvolvimento em infraestrutura pertencente ao governo brasileiro o dispositivo busca garantir que informações e tecnologias estratégicas permaneçam sob a jurisdição nacional, diminuindo a dependência de infraestruturas estrangeiras e potencializando a segurança e a proteção de dados sensíveis.

Essa medida é estratégica para o fortalecimento da indústria nacional de tecnologia, ao mesmo tempo em que fomenta a inovação e o desenvolvimento local em inteligência artificial. A emenda alinha-se ao objetivo maior de incentivo ao crescimento de um ecossistema robusto de IA no país, promovendo a criação de produtos ou serviços locais e incentivando o uso de soluções tecnológicas alinhadas aos interesses nacionais.

Sala da comissão, de .

**Senador Rogério Carvalho  
(PT - SE)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Rogério Carvalho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3513033999>